



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS 4429/2024

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024.

Processo nº 0067406-60.2016.8.19.0038,
ajuizado por
representado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere aos medicamentos **fluoxetina 20mg, carbamazepina 200mg e fenobarbital 100mg** (fls. 309/310).

De acordo com o documento médico mais recente (fl. 311), o Autor apresenta quadro de **autismo, retardo mental e epilepsia** em tratamento. Foram indicados os medicamentos risperidona 2mg, **fluoxetina 20mg, carbamazepina 200mg e fenobarbital 100mg**.

Diante do exposto, informa-se que pacientes com transtorno do espectro autista (TEA) que apresentam comportamentos repetitivos podem se beneficiar do uso de **fluoxetina**. Estudos como o de Hollander et al. (2012) e Hollander et al. (2005) indicam que a **fluoxetina** pode reduzir significativamente esses comportamentos em adultos e crianças com TEA. Contudo, a evidência é mista, com alguns estudos, como o de Herscu et al. (2020), não mostrando diferença significativa em relação ao placebo.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, ressalta-se que a **fluoxetina 20mg, é disponibilizada** pelo SUS, no âmbito da **atenção básica**^{1,2}, conforme Relação Municipal de Medicamentos de Nova Iguaçu (REMUME 2021). Para ter acesso, a representante legal do Autor deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização deste medicamento.

Acerca dos medicamentos **carbamazepina 200mg e fenobarbital 100mg**, elucida-se que todas as informações relevantes foram devidamente prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS 1930/2023 (fls. 283 a 287).

Por fim, informa-se que os medicamentos pleiteados estão registrados na ANVISA.

¹ O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Rename) e insumos (anexo IV da Rename) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

² A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

**À 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02